



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI A SEMANA DA JUVENTUDE E O DIA DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Acaraú, Estado de Ceará, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

- **Art. 1°.** Fica instituída, no município de Acaraú, a Semana da Juventude e o Dia da Juventude com o objetivo de promover ações educativas, culturais, esportivas, sociais, religiosas e ambientais voltadas para a Juventude e em defesa do protagonismo juvenil.
- **Parágrafo único.** A Semana Municipal da Juventude será realizada, anualmente, na semana do dia 12 de agosto, e o Dia da Juventude será comemorado no dia 12 de agosto, Dia Internacional da Juventude, passando a integrar o calendário de eventos do município.
 - **Art. 2°.** São objetivos da Semana Municipal da Juventude:
- I. divulgar informações sobre os direitos dos jovens e o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013);
- II. promover a conscientização da juventude sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;
- III. promover a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural;
- IV. promover a capacitação dos jovens para o ingresso no mercado de trabalho;
- V. informar os jovens sobre problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
 - VI. divulgar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;
- **§1°.** A sociedade será envolvida com a participação de igrejas, associações, instituições de ensino, entidades filantrópicas e principalmente do próprio segmento jovem durante a Semana Municipal da Juventude.





- **§2º.** O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Semana Municipal da Juventude.
- **Art. 3°.** A implementação da presente lei, correrá por dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário, bem como utilizará a estrutura física e humana disponível.
- **Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação, revogada todas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Acaraú, aos 15 dias de Maio de 2023.







